



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO

CONTRATO Nº 51/2018

CELEBRAÇÃO: 16/10/2018

CONTRATANTE: ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATADA: JURUA VIAGENS E TURISMOLTDA ME"

OBJETO: Contratação de empresa especializada fretamento de 02 (dois) veículo ônibus tipo rodoviário, com capacidade mínima de 45 passageiros cada, para o traslado do município de Ouro Preto do Oeste a Parecis-RO, entre os dias 19, 20 e 21 de outubro de 2018.

INTERVENIENTE: SEMECE

VALOR GLOBAL: O valor global deste contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), irrajustável.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a conclusão dos serviços e em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação.

RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO A CULTURA.

Elemento de despesas: 3.3.90.39

Fonte de recursos: TESOURO

Ficha: 236

Valor: R\$ 5.000,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3860/2018

ROBISLETE DE JESUS BARROS
PROCURADORA JURÍDICA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATO

51

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E A EMPRESA JURUA VIAGENS E TURISMOLTD ME”.

Aos

12 de Junho

dias do mês de

Outubro

do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da liberdade, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **VAGNO GONÇALVES BARROS** e a empresa **JURUA VIAGENS E TURISMOLTD ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **JOÃO EVANGELISTA MAIA PIMENTA**, com interveniência da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representada por seu Assessor **Paulo F. Bicalho Filho**, submetendo-se as partes as legislações pertinentes, principalmente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste CONTRATO, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada fretamento de 02 (dois) veículo ônibus tipo rodoviário, com capacidade mínima de 45 passageiros cada, para o traslado do município de Ouro Preto do Oeste a Parecis-RO, entre os dias 19, 20 e 21 de outubro de 2018.

ÍTEM	SVC	QTE	ESPECIFICAÇÃO
01	svc	02	Prestação de serviços em fretamento de veículo ônibus tipo rodoviário, com capacidade mínima de 45 passageiros cada, com banheiro, ar condicionado, poltronas reclináveis, motorista disponível durante a contratação, todos os documentos exigidos pelo CONTRAN, tais como DER e demais órgão que se fizerem necessário, para o traslado do município de Ouro Preto do Oeste a Parecis-RO, entre os dias 19, 20 e 21 de outubro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram este instrumento contratual, o referido Termo de Dispensa de Licitação nº. 137/CPL/2018, a proposta e os documentos que os acompanham, bem como o Processo nº3860/2018, independentemente de transcrição.

DO VALOR

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global deste contrato é de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), irrevogável.

DO REGIME DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O regime de execução é de forma indireta por empreitada.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO A CULTURA.

Elemento de despesas: 3.3.90.39

Fonte de recursos: TESOURO

Ficha: 236

Valor: R\$ 5.000,00

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a conclusão dos serviços e em até 30 (dias) dias úteis, contados da liquidação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente, será atualizado monetariamente pela variação da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), tomando-se como termo inicial à data da efetiva entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a efetivação do pagamento exigir-se-á, no que lhe couber, a apresentação da nota fiscal e a regularidade fiscal junto ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor a ser considerado para fins de retenções será conforme a legislação vigente.

DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA: O fornecimento dos serviços será efetuado de forma global, com execução dos serviços nos dias 19, 20 e 21 de outubro, e o prazo da vigência do contrato, de 30 (trinta) dias.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A Secretaria interveniente, por seu representante ou por quem for indicado, atuará como fiscal do contrato e deverá:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início até a sua entrega definitiva dos serviços, verificando a sua perfeita execução;
- b) Decidir com a Contratada, as questões técnicas surgidas, assim como as dúvidas apresentadas;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE

- c) Efetuar o recebimento dos serviços, lavrando-se o Termo de Recebimento.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA: A Contratada obriga-se a:

- a). Efetuar a execução dos serviços, de forma avencada, tais como apresentar a documentação referentes a transporte de passageiros que se fizerem necessários, tais como responsabilizar-se pelos mesmos.
- b). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de uso dos produtos e ou serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c). O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo os produtos com avarias ou defeitos, tais estes ocasionados no momento da execução dos serviços.
- d). Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação, principalmente no que se diz respeito ao cumprimento deste objeto, atendendo a demanda do evento no período contratado.
- e). Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da início, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f). Manter, durante toda a execução do certame, bem como do processo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, tais como estando de posse de documentos que se fizerem necessários.
- g). Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h). Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, alugueis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, tais como a substituição imediata de quaisquer itens que apresentarem defeitos, e ou, inconformidades com o solicitado
- i) Executar o trajeto na melhor maneira que o convém, desde que a mesma atinja o itinerário estabelecido, Ouro Preto do Oeste X Parecis-RO, e Parecis x Ouro Preto do Oeste, com previsão de saída a aproximadamente 23h30min do dia 19 de outubro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Contratante obriga-se a:

- a) Fornecer à contratada os dados e os elementos necessários à execução do objeto do contrato;
- b) Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega e qualidade, objeto deste contrato;
- c) Notificar a contratada, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no contrato;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE

- d) Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;
- e) Efetuar os pagamentos na forma avençada, salvo motivos de força maior

DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São direitos do Contratante:

- a) Recusar os serviços, quando não obedecidas às cláusulas, condições e critérios técnicos adotados;
- b) Requisitar informações de cunho técnico, operacional ou trabalhístico à Contratada;
- c) Impor as penalidades administrativas;
- d) Rescindir o contrato e aplicar as penalidades na forma prevista na legislação vigente e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São direitos da Contratada:

- a) Executar os serviços em conformidade com o ajustado;
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços;
- c) Solicitar informações técnicas sobre a continuidade dos serviços, quando a circunstância o exigir;
- d) Receber o pagamento na forma avençada.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: À Contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo do Contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multas, nos seguintes percentuais:
- c) 0,3% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- d) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ficará impedida de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicada à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A inexecução total ou parcial, pela contratada de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela contratada (em conformidade com os arts. 78, 79 e 80 da lei federal nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratante poderá valer-se das disposições constantes no "caput" desta cláusula se a contratada contrair obrigações para com terceiros que possam de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como ocasionar atraso na execução dos serviços, objeto do presente contrato.

DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O Contratante, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada deste contrato:

- a) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos XII e XIII, da Lei 8.666/93;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE

- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante; c) De forma judicial, nos termos da legislação.

DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização.

DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O Diretor do DSGM examinará e receberá os serviços, cuja entrega será efetuada por um representante da Contratada, devendo ser lavrado termo circunstanciado, no qual se certificará o caráter do recebimento da mesma, se definitivo ou provisório.

DA REJEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A Contratante, através da Secretaria Municipal de Educação, assiste ao direito de recusar qualquer serviço que, na fase de execução ou depois de concluídos, não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitida pela fiscalização com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos do ato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, às fls. do livro nº da , que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

INTERVENIENTE

PROCURADORA JURÍDICA
VISTO EM 16/10/2018

TESTEMUNHAS:

1-
2-

CONDENELE S. SILVA
DIRETOR DEPART.
ADMINISTRATIVO/SEI
PORT. 10683 DE 2018